



PROJETO DE LEI nº

“Institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade, a partir da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo.

Art. 2º Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

- I – Combater a vulnerabilidade menstrual e as suas consequências à saúde feminina, possibilitando a higiene íntima e a prevenção de doenças.
- II – Reduzir as possibilidades de infecções ginecológicas e outros problemas de saúde decorrentes da utilização de materiais inadequados.
- III – Atender mulheres com mais de 60 anos que tenham incontinência urinária, com o fornecimento de kit absorvente.

Art. 3º O fornecimento dos insumos deverá ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde às respectivas Unidades Básicas de Saúde, com a distribuição mensal de kits contendo absorventes, para mulheres devidamente cadastradas na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

Art. 4º Os estoques dos insumos deverão ser atualizados periodicamente, bem como o Banco de Dados das Mulheres beneficiadas, com geração de relatório para controle e mensuração de informações, que serão divulgadas através do site oficial da Secretária da Saúde.

Art. 5º A Secretaria da Saúde poderá firmar parceria com a Secretaria da Educação para distribuição de itens de higiene menstrual para as adolescentes mulheres carentes, nas escolas da rede pública, a partir da distribuição de kits contendo absorventes higiênicos e orientações sobre a saúde da mulher, por meio da Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.



Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Líder do PSD/PSC



JUSTIFICATIVA

Grande parte da população brasileira feminina não possui acesso à proteção menstrual e outras formas de garantir sua saúde básica, recorrendo muitas vezes a métodos pouco seguros.

Nesse passo, a total ausência de saneamento e produtos de higiene para esse segmento da população faz com que tais insumos acabem se tornando artigo de luxo, colocando em risco não apenas a saúde, mas o desenvolvimento social dessas mulheres.

Destaca-se que insumos higiênicos, tão indispensáveis para a proteção da mulher, não possuem isenção da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), apenas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, não obstante, nunca se tornou item integrante da cesta básica familiar.

Assim, a necessidade de um projeto de lei que regulamente a distribuição gratuita de absorventes descartáveis se justifica pelo custo que este item representa no orçamento de mulheres que compõem o núcleo de famílias de baixa renda. Em média, uma mulher gasta mensalmente cerca de R\$ 12,00 (doze reais) com pacotes de absorventes, se possuir condições financeiras de arcar com essa despesa. Estima-se que 25,4% da população brasileira viva abaixo da linha da pobreza, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Desse modo, a renda familiar no Brasil é equivalente a aproximadamente R\$ 387,05 (trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por mês, tornando inviável a aquisição de absorventes higiênicos por mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, uma vez



que a aquisição dos insumos acaba por comprometer sua alimentação diária e de sua família.

Salienta-se também, que é de suma importância o uso de produtos íntimos para impedir a proliferação de doenças. O uso prolongado de produtos inadequados, tais como pano, papel higiênico, jornal, entre outros contribuem, significativamente, para o aumento de infecções íntimas femininas, como endometriose, miomas e, conseqüentemente, para a superlotação do sistema de saúde público. Dessa maneira, informar, conscientizar e prover absorventes descartáveis é uma questão de saúde pública.

Todos os fatores elencados constituem a chamada pobreza ou precariedade menstrual – mulheres em situação de vulnerabilidade social, que não possuem condições de arcar com os gastos mensais decorrentes do ciclo fisiológico natural.

À vista do exposto, a fim de extinguir essa realidade, este Projeto de Lei garantirá mais qualidade de vida a essas mulheres, uma vez que a utilização de um produto adequado para absorção do fluxo menstrual lhes possibilitará manter uma vida normal e saudável, sem precisar escolher entre o alimento ou cuidados íntimos, efetivando o direito à higiene menstrual (elencada como direitos humanos pela ONU, em 2014) e à saúde pública, nos termos do art. 6º c/c art. 196 da Constituição Federal.

A proposta visa distribuir kits de absorventes para mulheres em situação de vulnerabilidade e baixa renda, bem como a todas as adolescentes (estudantes) carentes que iniciaram o seu período menstrual. A ideia de distribuir nas escolas por meio da Coordenação Pedagógica visa facilitar os cuidados à saúde das jovens.



Outrossim, a presente lei inclui mulheres com mais de 60 anos, em situação de vulnerabilidade, para também receberem o kit higiênico, levando-se em consideração que muitas delas desenvolvem incontinência urinária, sendo necessário o acesso ao benefício ora descrito.

São essas razões que nos levam à apresentação da presente medida e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação com a máxima urgência.